

**ART-ASSOCIAÇÃO DE RESIDENTES DE TELHEIRAS**  
**REGULAMENTO ELEITORAL**

*(aprovado em Assembleia Geral ordinária realizada no dia 26 de Maio de 2010.)*

**Artigo 1º**

A eleição da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é feita por dois anos, em Assembleia Geral eleitoral convocada para o efeito.

**Artigo 2º**

1. A eleição é feita por escrutínio secreto, directo e universal entre os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Só têm direito de voto os associados que tiverem o pagamento das quotas devidamente regularizado.
3. O caderno eleitoral estará disponível na sede da ART para consulta dos associados.
4. A Direcção deverá entregar à Mesa da Assembleia Geral, até três dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral, a lista completa de associados com indicação da situação relativa ao pagamento da respectiva quota.
5. Cada associado tem direito a um único voto.
6. Não é permitido o voto por delegação, nem por correspondência.
7. A eleição é feita por votação em listas específicas para cada um dos órgãos sociais.

**Artigo 3º**

1. A convocação da Assembleia-Geral eleitoral deve ser amplamente publicitada em locais públicos de Telheiras com um mínimo de 15 dias de antecedência.
2. A convocatória indicará o dia, local, horas de abertura e encerramento da votação.

#### **Artigo 4º**

1. Apenas são elegíveis os associados que, à data limite para apresentação das candidaturas, tenham o pagamento das quotas em dia.
2. Cada associado só pode ser candidato a um único dos três órgãos sociais.
3. A Direcção deverá entregar oportunamente à Mesa da Assembleia Geral uma lista dos associados que satisfaziam condições de elegibilidade à data limite estabelecida para apresentação das candidaturas.

#### **Artigo 5º**

Compete à Mesa da Assembleia-Geral verificar a existência de situações de inelegibilidade de elementos de qualquer das listas de candidatura.

#### **Artigo 6º**

A abertura do processo eleitoral terá lugar 30 dias antes do dia da eleição e será amplamente publicitada em locais públicos de Telheiras.

#### **Artigo 7º**

1. O processo de candidatura a cada um dos órgãos sociais (mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal) iniciar-se-á com a entrega à Mesa da Assembleia-Geral das correspondentes listas com os nomes dos associados que se propõem.
2. A primeira lista de candidatura a cada órgão social a ser entregue será referida pela letra A. No caso de haver mais de uma lista concorrente, as restantes serão referidas pelas letras seguintes do alfabeto (B, C, D, etc.)
3. As listas de candidatura para a Direcção deverão ser acompanhadas por um programa de candidatura.
4. Os candidatos serão identificados pelo nome, número de associado, número de BI/CC e telefone, ou e-mail, para contacto.
5. A entrega das listas de candidatura deverá ser feita até 15 dias antes do dia da eleição.
6. Caso a Mesa da Assembleia Geral verifique a inelegibilidade de alguns dos candidatos deverá notificar os componentes da lista em causa para procederem à respectiva regularização ou substituição do candidato em causa no prazo máximo de cinco dias.

7. O incumprimento do número anterior implicará a exclusão da lista em questão.

#### **Artigo 8º**

Feito o apuramento das listas candidatas deve a Mesa da Assembleia-Geral proceder à sua divulgação entre os associados com, pelo menos, 10 dias de antecedência em relação à realização da Assembleia eleitoral, bem como à afixação das listas concorrentes em locais públicos de Telheiras.

#### **Artigo 9º**

A mesa de voto é constituída pelos membros da Mesa da Assembleia-Geral.

#### **Artigo 10º**

1. Todos os boletins de voto terão as mesmas dimensões e em papel da mesma cor e qualidade para cada órgão, e serão de cores distintas para cada um dos diferentes órgãos.
2. Os boletins de voto serão distribuídos no local de voto.
3. O eleitor assinalará com uma cruz no quadrado correspondente a cada lista que pretende eleger, ou, se preferir, anular o voto, ou deixar o boletim em branco.

#### **Artigo 11º**

No momento que antecede o acto de votar, para efeito de descarga no caderno eleitoral, o associado deverá identificar-se perante os membros da Mesa presentes.

#### **Artigo 12º**

Após descarga do nome do associado no caderno eleitoral, o boletim de voto deve ser dobrado em quatro e introduzido na urna.

#### **Artigo 13º**

1. A Mesa da Assembleia-Geral eleitoral poderá agregar outros associados para facilitar a condução do acto eleitoral, mas devendo estar sempre presente, pelo menos, um dos membros da referida Mesa.
2. A Mesa da Assembleia-Geral deverá facultar a cada lista candidata a possibilidade de nomear um seu representante para fiscalizar as operações de votação e escrutínio.

#### **Artigo 14º**

Para efeitos de apuramento final de resultados, para cada órgão social considera-se eleita a lista que obtiver maior número de votos válidos.

**Artigo 15º**

1. O apuramento dos resultados da eleição será feito pela Mesa da Assembleia-Geral imediatamente a seguir ao encerramento da votação.
2. Os resultados da eleição serão afixados imediatamente a seguir ao escrutínio e constarão da acta da respectiva Assembleia-Geral.
3. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades verificadas no processo eleitoral, o qual deverá ser apresentado por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até dois dias úteis após o encerramento da Assembleia eleitoral.

**Artigo 16º**

1. A tomada de posse dos órgãos eleitos terá lugar perante a Mesa da Assembleia-Geral cessante, no prazo de sete dias após o conhecimento dos resultados definitivos da votação.
2. Até à posse dos novos órgãos sociais, manter-se-ão em funções os órgãos sociais cessantes.